





**GUARDA**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

fiscal e quirografário, bem como diversos outros atos realizadas em buscas de ativos.

A empresa falida, de forma prática, já estava com suas atividades encerradas há anos, mais exatamente em 1997, quando parou de operar no mercado e deixou algumas obras inacabadas.

Durante as diligências realizadas, se verificou existência de bens em nome da falida aos quais foram alvo de alienação específica quase que imediata.

Salienta que os credores trabalhistas tiveram na íntegra seus créditos quitados face acordo mantido junto a empresa GECEPEL, ao qual havia proposto embargos de terceiro contra a falida e que tramitou sob no. 001/1080100954-9.

Outro importante montante recebido adveio de transação mantida junto ao condomínio edifício Double Center, prédio este que fora finalizado pelos próprios adquirentes do imóvel, que interpôs também embargos de terceiros ao qual tramitou sob no. 001/10600822471.

Neste feito, face acordo mantido e homologado, diversas unidades comerciais foram arrecadadas e alienadas pela falida.

Praticamente já no ano de 2009 todo o ativo da massa havia se esgotado, restando apenas uma discussão, ao qual tem vínculo direto com a demora no encerramento do feito, qual seja os embargos de terceiro no. 10803154880, que somente tiveram seu trânsito julgado certificado em 2013 e o pedido de alvará no. 001/1.05.2327410-0 que tivera seu trânsito em julgado encerrado em 2009, ambas propostas por Renata Cristina Henke.



**GUARDA**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

De forma direta, também tais demandas geraram um atraso na retomada do imóvel em favor da massa visto que, além das discussões envolvendo a propriedade, o referido imóvel fora locado pela interessada, sendo necessário inclusive a expedição de mandado de reintegração de posse.

Por esta razão apenas em 2018 a massa retomou o imóvel e conseguiu alienar o bem finalizando assim por completo o seu ativo passível de venda.

De posse de todo o montante arrecadado, a falida pôs fim a seu ativo com o adimplemento parcial da dívida vinculada a União Federal, restando ausente quaisquer valor a disposição da massa conforme atesta a informação advinda de preposto do Barrisul.

Concomitante a isto, comunica que a contas deste administrador foram prestadas sendo estas julgadas boas conforme se atesta na decisão em anexo.

Em relação a delitos falimentares comunica que apresentou relatório específico, sendo que ao que tem conhecimento não houve qualquer condenação dos ex-sócios por eventuais atos.

Desta forma, restou utilizada a integralidade dos ativos da massa falida para adimplementos das custas processuais e dos credores, estando o feito apto a ter o seu encerramento declarado por sentença.

Em relação a credores, comunica que restou em aberto dívida parcial com a União Federal hoje ainda estimada em algo em torno de 5 milhões de reais, em relação ao Estado do Rio Grande do Sul este informa em seu site inexistirem dívidas em desfavor da falida.

  
**GUARDA**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Quanto ao Município de Porto Alegre não foi possível a pesquisa visto que não há informação disponível para análise no site do ente federado.

Em relação as demais classes evidentemente não houve o pagamento de quaisquer valores, sendo estimada a dívida em aberto até o momento à ordem de 4 milhões de reais aproximadamente.

Este Administrador Judicial ressalta, apenas, a existência de saldo relativo aos seus honorários junto à conta judicial nº 0621.381985.7.70.

**Ante o exposto**, requer digno-se Vossa Excelência:

a) cumpridos os itens anteriores, com base no relatório final apresentado pelo signatário, bem como diante da inexistência de demais recursos junto às contas judiciais da massa falida e do julgamento da prestação de contas do administrador, declarar encerrado o processo de falência, determinando a sua baixa e arquivamento.

b) em ato concomitante determinar a expedição de ofício ao Banco Banrisul para transferir a totalidade do valor constante da conta judicial nº 0621.381985.7.70 para conta do Administrador Judicial (dados seguem abaixo), eis que esta foi aberta para reserva de honorários do signatário:

Luis Henrique Guarda  
CPF 262871068-40  
Banco Banrisul

Av. Nilo Peçanha, 2825, sala 802 – Chácara das Pedras – Porto Alegre- RS  
Fone/Fax: (51) 3012.6618 – e-mail: [luis@guardaadvogados.com.br](mailto:luis@guardaadvogados.com.br)  
[www.guardaadvogados.com.br](http://www.guardaadvogados.com.br)

  
GUARDA  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Agência 0621

Conta 39.201344.0-4

Termos em que,  
Pede deferimento.  
Porto Alegre, 20 de janeiro de 2020.

**LUIS HENRIQUE GUARDA**  
**Administrador Judicial**  
**OAB/RS 49.914**

Av. Nilo Peçanha, 2825, sala 802 – Chácara das Pedras – Porto Alegre- RS  
Fone/Fax: (51) 3012.6618 – e-mail: [luis@guardaadvogados.com.br](mailto:luis@guardaadvogados.com.br)  
[www.guardaadvogados.com.br](http://www.guardaadvogados.com.br)